



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 262/2011

18 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência visual, no âmbito do Município Miracema, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e EU, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - É classificada como deficiência visual a visão monocular que devidamente o portador comprovar a sua acuidade visual, nos termos da legislação vigente, devendo o Poder Executivo designar o órgão municipal competente para realização do referido exame.

Parágrafo Único – A classificação a que se refere o caput deste artigo, possibilitará ao portador da visão monocular, os mesmos direitos e garantias asseguradas aos deficientes visuais.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS,
PALÁCIO EURÍPEDES PEREIRA COELHO, aos 18 de maio do ano de 2011.

ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que
A Lei nº 262/2011 que
dispõe sobre a classifica-
ção da visão monocular
como deficiência visual
foi afixado nesta data 18/05/2011
no Placard desta Municipalidade, e em lugares
de afluência pública na Cidade de Miracema do
Tocantins.

Angela Divina B. Gondim
Sec. Mul. de Administração e Governo